



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 562/1993.

MENSAGEM: Nº 16/1993, DE 23/3/1993.

LIDO EM: 24/3/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Concede desconto especial à Taxa de Licença para Localização e/ou funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/3/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/3/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/4/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15/4/1993, SOB O Nº 584.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/3/1993 sob o nº
227/93/DAB*.**

LEI Nº 524/1993.

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
 P A Ç O M U N I C I P A L
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx.P. 71 - Fone (0442) 28-6543
 CEP - 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 016/93

Sarandi, 23 de março de 1993.

REF.: Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos.

Senhor Presidente,
 Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993, sem prejuízo da aplicação do desconto de 20% (vinte por cento), conforme determina a Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85, totalizando assim, um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento), incidente também sobre as demais Taxas inseridas no respectivo aviso de lançamento.

Estamos propondo também a prorrogação da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do corrente ano, no valor de Cr\$ 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 10 de abril de 1993, quando do vencimento da referida Taxa de Licença.

Fomos motivados pela apresentação da presente matéria, tendo em vista reunião realizada com a Diretoria da Associação Comercial e Industrial-ACIS e Contadores responsáveis pelos Escritórios de Contabilidade, deste Município, que argumentaram as dificuldades financeiras porque atravessam as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviço, de nosso Município, sendo esta proposta a forma encontrada pelos participantes da referida reunião, para o devido pagamento das taxas lançadas neste exercício.

Desta forma, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a consecução dos objetivos acima preconizados.

Atenciosamente

Milton Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

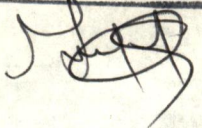
EXMg. SR.
 JOSÉ ZENO FACHIN
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 NESTA-PR.



№ 562 / 93

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx.P. 71 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 25/03/93
POR Milton Martini DME



PROJETO DE LEI Nº 562/93

SÔMULA: Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências.

PROVADO EM 20/03/93
POR Milton Martini DME



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993, até o dia 10 de abril do corrente ano, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85.

Parágrafo único - O desconto referido no "caput", deste artigo, será aplicado sobre o valor da Taxa de Licença com desconto de 20% (vinte por cento), de que trata a Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85, totalizando um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento), incidindo inclusive sobre as demais Taxas constantes do respectivo aviso de lançamento.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr\$ 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 10 de abril de 1993.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se tão somente no recolhimento da Taxa de Licença referida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 70/85

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, como especifica.


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a ter a seguinte e nova redação: "Art. 66º - A arrecadação da Taxa no que se refere a Licença para localização e/ ou funcionamento de Estabelecimentos far-se-á integralmente pelo contribuinte, após o deferimento do pedido, tendo o mesmo o prazo para recolhimento anual da mencionada taxa até o dia 10 (dez) de abril, - auferindo-se o desconto especial de 20% (vinte por cento), do total lançado, inclusive as Taxas Adicionais pertinentes".

§ Único - Inclui-se como benefícios aos Contribuintes na forma acima, as Taxas referentes as letras b, c, f e g, do art. 62º do mesmo Código Tributário Municipal, ora mencionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





№ 562 / 93 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 002/93

EMENDA MODIFICATIVA

Apresentada pelo Vereador Francisco Gomes de Alencar

APROVADO EM 30/03/93
POR V. A. M. G. de A.

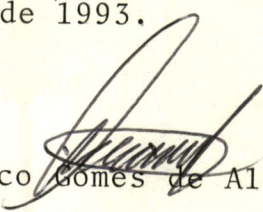
TEOR DA EMENDA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 562/93, que autoriza a conceder desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993.

MODIFIQUE-SE no texto do artigo 1º do projeto a seguinte frase:
onde se lê "até o dia 10 de abril do corrente ano,
leia-se: até o dia 25 de abril do corrente ano.

"Art. 1º -
..... relativa ao exercício de 1993,
até o dia 25 de abril do corrente ano, sem prejuízo da"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias
do mês de março de 1993.


Francisco Gomes de Alencar
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 003/93

EMENDA M/O/D/I/E/I/C/A/T/I/V/A

Apresentada pelo Vereador ADÉRCIO MARQUES DA SILVA e OSVALDO LUIS ALVES

APROVADO EM 30/03/93
POR João da Silva

TEOR DA EMENDA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 562/93, que autoriza a conceder desconto especial de 30%(trinta' por cento) sobre a Taxa de Licença para localização de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993.

MODIFIQUE-SE no texto do artigo 2º do Projeto a seguinte frase:

onde se lê "até o dia 10 de abril de 1993."

leia-se: "até o dia 25 de abril de 1993."

"Art. 2º -

....., no valor de Cr\$.12.161,36(Doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) , até o dia 25 de abril de 1993."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Março de 1993.

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

- Vereador-Autor -

OSVALDO LUIS ALVES

- Vereador-Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 040/93
 Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 29 / 03 / 93.

Rejeitado em _ / _ / _ /

Aprovado em 29 / 03 / 93.

Indeferido em _ / _ / _ /

Deferido em _ / _ / _

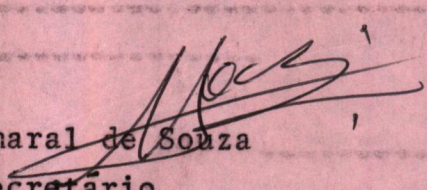
Atendido - Ofício Nº _____

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

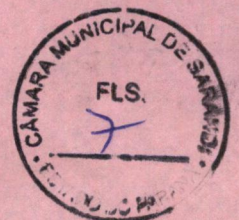
Atendidas as formalidades legais, o adiante subscrito Vereador com assento à este Legislativo usando das suas atribuições requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, DESTAQUE para o Projeto de Lei nº 562/93, lido no expediente desta noite, ou seja a inclusão da aludida proposição na pauta dos trabalhos desta Sessão, por se tratar de uma matéria de extrema urgência.

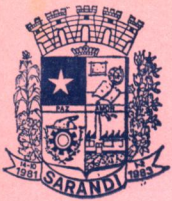
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de março de 1993.


 José Amaral de Souza
 1º Secretário

JUSTIFICATIVA: Aproposição em apenso, se aprovada, terá vigência apenas de 10 (dez) dias, ou seja: de 1º à 10 de abril, e hoje, já é dia 29 de março. Portanto, se ficar para ser aprovada na semana que vêm, já estará expirado o seu prazo de validade.

Senhor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º 562/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

A PROVADO EM 30/03/93
POR V. ANÍMIO

SÚMULA:- Concede desconto especial à Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, relativa ao exercício de 1993, até o dia 25 de abril do corrente ano, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 070/85 de 29/03/85.

Parágrafo Único - O desconto referido no "caput", deste artigo, será aplicado sobre o valor da Taxa de Licença com desconto de 20% (vinte por cento), de que trata a Lei Municipal nº 070/85, de 29/03/85, totalizando um desconto de 44% (quarenta e quatro por cento), incidindo inclusive sobre as demais Taxas constantes do respectivo aviso de lançamento.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de Março do exercício em curso, no valor de Cr\$. 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se tão somente no recolhimento da Taxa de Licença referida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de Março do ano de 1993.

JOÃO CORREDATO "Barba Rala"
= PRESIDENTE=

CILAS SOUZA MORAIS
= VICE-PRESIDENTE=

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= MEMBRO =

